



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI 608/2007 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007

PROIBE A FIXAÇÃO E PINTURA DE PROPAGANDA
POLITICO-ELEITORAL NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Serra do Salitre-MG; aprova:

Art. 1º - Fica proibida a fixação, pintura e adesivamento de propaganda político-partidária e muros, postes e paredes externas em edificações de acesso a via pública, no perímetro urbano no Município de Serra do Salitre.

Parágrafo Único – Os responsáveis pelos locais que estão em desconformidade com o disposto no caput, terão prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem, sob pena de aplicação das penalidades constantes do art. 2º.

Art. 2º - A violação as disposições contidas nesta Lei, sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), por unidade, atualizável pelo IPCA – Índice de Preço ao Consumidor ou por outro índice que o substitua.

Parágrafo único – Previamente a cobrança da multa, o infrator deverá ser notificado para que remova a pintura, no prazo de 03 (três) dias, assegurando-lhe ampla defesa.

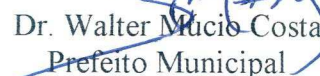
Art. 3º - Independentemente da notificação ou da aplicação da penalidade prevista no artigo anterior, havendo dano ou prejuízo a bens ou interesses paisagísticos, estéticos, ecológicos, urbanísticos e históricos, devidamente justificado, fica o poder público municipal autorizado a fazer cessar desde logo a transgressão às disposições desta lei, procedendo a remoção da pintura com propaganda.

Parágrafo Único – No caso do poder público tomar a medida administrativa de que trata este artigo, o infrator deverá reembolsar o erário de todas as despesas realizadas com o serviço extraordinário, sob pena de inscrição do debito em divida ativa.

Art. 4º - Considera-se infrator, para os efeitos desta Lei, o responsável pela divulgação e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o candidato que se beneficiar com a propaganda político-eleitoral.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra do Salitre, 01 de novembro de 2007.


Dr. Walter Mucio Costa
Prefeito Municipal